



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 43

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar 6 (seis) Operários, em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências."*, em regime de urgência.

O presente projeto de lei visa autorização legislativa para contratar, temporariamente, 6 (seis) Operários, para atuar na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais.

Atualmente, existem 2 servidores contratados temporariamente para a função de Operário, cujos contratos findam no mês de junho de 2021, sem a possibilidade de prorrogação.

Cumprе esclarecer que os 2 servidores acima mencionados haviam sido contratados pois não houve nenhum candidato aprovado para este cargo no Concurso Público nº 01/2017, e que também não havia cadastro reserva de concurso público válido anterior. Em 2019, foi realizado novo concurso público em que houve apenas um candidato aprovado para o cargo, o qual foi nomeado, porém não supriu as necessidades da Secretaria.

Diante desse contexto, não há possibilidade de a atual Administração preencher estas vagas com cargos efetivos no momento. Isso porque, seria necessária a realização de um novo concurso, processo moroso e que se torna ainda mais trabalhoso e complicado frente aos protocolos de distanciamento social que a situação pandêmica nos impõe. Sabe-se que, por este motivo, há municípios com concursos públicos suspensos desde 2020.

Ademais, mesmo que fosse realizado um novo certame, estes cargos não poderiam ser providos, em razão da proibição da Lei Complementar nº 173/2020, eis que se trata de vacâncias ocorridas anteriormente à promulgação da referida LC.

Paralelamente, menciona-se que a contratação temporária por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, não encontra vedação na Lei Complementar nº 173/2020, independentemente da função a que se destina.

Salientamos que a função dos Operários consiste na manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público, desempenhando, em síntese, trabalhos braçais na área de construção civil, serviços de capina em praças e logradouros públicos, recolhimento de galhos, limpeza de ruas, calçadas e espaços públicos em geral, instalações de redes pluviais, manutenção de canteiros, plantando e transplantando, além de outras tarefas afins.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Deste modo, considerando a amplitude das atividades do cargo e que, atualmente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura não disponibiliza em seu quadro de pessoal servidores em número suficiente para atender todas as necessidades, a contratação temporária mostra-se necessária a fim de garantir a qualidade na prestação do serviço público e atendimento das demandas básicas da população.

Frente ao exposto, além de 2 Operários para substituir os contratos temporários que irão findar no mês de junho, até que seja realizado novo concurso público, serão necessários outros 4 para atender as demandas de roçadas simples em vias municipais e serviços diversos para pintura e limpeza de vias públicas, manutenções diversas em prédios públicos. Isso porque, nosso Município possui uma grande extensão de áreas públicas que precisam de adequada manutenção, e hoje está carente destes serviços.

Outrossim, ressaltamos que esta solicitação de contratação não conflita com a contratação de serviços terceirizados de roçadas e podas, uma vez que estes serviços são mais complexos e exigem equipamentos específicos, que a municipalidade não dispõe atualmente.

Cabe mencionar, ainda, que existem 4 cargos efetivos de Operário criados no quadro de servidores do Município. Porém, considerando a enorme demanda de trabalho neste momento, está sendo solicitada a contratação de 6 servidores. Assim, a intenção da Administração é analisar, durante o período da contratação temporária, o andamento e a eficiência dos serviços, para posteriormente, avaliar a necessidade de criação de mais cargos efetivos.

Os contratos vigorarão pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogados uma vez por igual período. Não obstante, serão rescindidos tão logo seja realizado e homologado novo concurso público para o cargo.

Os servidores a serem contratados serão selecionados através de Processo Seletivo Simplificado.

Por fim, cumpre referir que não haverá aumento de despesas com pessoal com estas contratações, conforme consta no Parecer nº 016/2021 do Departamento Contábil, considerando que ocorrerá uma compensação com outros cargos não preenchidos.

Solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, para que possam ser atendidas as demandas relacionadas à infraestrutura de nossa cidade o mais breve possível.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 30 de abril de 2021.

Clovis Freiberg Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 042/2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 6 (seis) operários, em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 6 (seis) Operários, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único. A remuneração mensal dos contratados será de R\$ 1.156,00 e será reajustada anualmente conforme lei específica.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 3º Os contratos a que se refere o art. 1º vigorarão pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados uma vez por igual período.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de ____ de 2021.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 30.04.2021**

Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município de Feliz.